



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

DECRETO LEGISLATIVO nº 01 /92.

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 25/01/92 na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 25/01/92

W. J. J.
VISTO

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO PARA A LEGISLA-
TURA SEGUINTE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO,
Estado da Paraíba, com fulcro no art. 10, inciso IV, alínea "d"
da Constituição Estadual, combinado com o art. 9º, inciso IV,
§ 1º da Lei Orgânica Municipal, e mediante CERTIDÃO fornecida
pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -
IBGE:

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal,
aproveu e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - É fixado em quinze (15) o número de
Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo para a legislatura a
ser iniciada em 01 de janeiro de 1993, em face da população re-
censeada ter atingido mais de vinte e um mil habitantes.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vi-
ger na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Câmara Municipal de Cabedelo-PB, em 21 de ja-
neiro de 1992.

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA

(Presidente)

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

Lei nº 645/92 - Concede isenção da alíquota do ISS incidente sobre serviços de capatazia, quando essa operação envolver a movimentação da Carga Geral. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal mantava e eu promulgo nos termos de § 8º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei: Art. 1º - Fica concedida à Administração do Porto de Cabedelo, Estado da Paraíba, isenção da alíquota do Imposto Sobre Serviços-ISS, especialmente sobre os serviços de capatazia, quando essa operação envolver a movimentação da Carga Geral; I - O prazo de isenção de que trata esta Lei é de 05 (cinco) anos, encerrando os seus efeitos em 1º de janeiro de 1.997; Parágrafo Único - Entende-se por Carga Geral, mercadorias acondicionadas em caixarias, sacarias, bobinas, sacos, etc, ficando excluídos Granel Líquido (petróleo, derivados e óleos vegetais) e o Granel Sólido (grãos e minérios a granel); Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992. Câmara Municipal de Cabedelo-PB, em 23 de janeiro de 1.992.

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
- Presidente -
Câmara Municipal - Cabedelo
Feito em 23 de janeiro de 1992



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

DECRETO LEGISLATIVO nº 01/92. FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO PARA A LEGISLATURA SEQUINTE. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da Paraíba, com fulcro no art. 10, inciso IV, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art. 9º, inciso IV, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e mediante CERRIDÃO fornecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte: DECRETO LEGISLATIVO, Art. 1º - É fixado em quinze (15) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo para a legislatura a ser iniciada em 01 de janeiro de 1993, em face da população recenseada ter atingido mais de vinte e um mil habitantes. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Cabedelo-PB, em 21 de janeiro de 1992.

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
(Presidente)
Câmara Municipal de Cabedelo
Gilberto dos Santos Miranda
PRESIDENTE